

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONSTRUIR O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a mandar construir o Matadouro Público Municipal.
- Art. 2º - Para construção do Matadouro Público Municipal, o Executivo deverá adquirir um terreno nas proximidades da sede Municipal com área de até 20(vinte) hectares, onde haja água corrente em abundância.
- Art. 3º - O terreno deverá ser adquirido conforme as determinações do artigo precedente e do proprietário que oferecer melhor condição de preço e pagamento.
- Art. 4º - O Matadouro não necessitará ser uma obra suntuosa, porém simples, higiênica e confortável para solucionar o problema de abate dos animais.
- Art. 5º - Construído o Matadouro, o Executivo fixará uma taxa de sangria não inferior a NCr\$. 10,00 (dez cruzeiros novos), para cobrir as despesas com pessoal, transporte e fiscalização.
- Art. 6º - Até que a Prefeitura, adquirir uma condução especializada para o transporte dos animais abatidos, poderá firmar convênios com pessoa interessada para esse fim.

Art. 7º - O funcionário zelador do matadouro, com encargo de chefia interna, terá as seguintes atribuições:

- I) - Manter os registros de entradas, procedências, matança e rejeição do animal a abater;
- b) - Arrecadar as tarifas do abate, recolhendo as importâncias à Tesouraria no período determinado, proceder a escrituração do movimento do matadouro, prestar conta da renda arrecadada nos prazos estabelecidos;
- c) - Elaborar e enviar ao Chefe que estiver subordinado com periodicidade estabelecida, relatórios estatísticos sobre o movimento do matadouro;
- d) - Supervisionar o serviço de transporte de carne, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;
- e) - Estabelecer, tendo em vista a operação do matadouro e a necessidade dos usuários a escala de abate;
- f) - Manter as dependências do matadouro, em condições de higiene;
- g) - Responsabilizar-se pela guarda dos animais confinados no estabelecimento, não se estendendo esta responsabilidade aos casos de morte ou acidentes fortuitos ou de força maior que não possam ser previstas ou evitadas;

Art. 8º - A verba para aquisição do terreno e construção do Matadouro, correrá por conta de que o Executivo especificar

Art. 9º - Os demais funcionários do matadouro, serão nomeados pelo Executivo, segundo as necessidades do serviço.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 15/08/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.
Pref. Mun.